



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.27.01**

**1- ABERTURA:**

Por ordem da Ilma. Senhora Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, Sra. FRANCISCA SALES GOMES, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.**

**2- JUSTIFICATIVA:**

O Município de GRANJA visando destinar o preenchimento de até 500 (quinhentas) vagas para realização de estágio junto à Administração municipal com intuito de propiciar complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, além do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, objetivando o desenvolvimento do educando para a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho de acordo com a Lei nº. 11.788/08 e Lei nº. 9.394/96, resolve contratar a instituição CIEE/CE para operacionalizar programa de estágio. O valor das bolsas/ajuda de custos será passado à CIEE/CE, que, por sua vez, será responsável para efetuar os pagamentos aos estagiários. Diante do exposto, sugere-se que o CIEE/CE seja contratado através de dispensa de licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a concretização do convênio.

**3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**, in verbis:

"Art. 37 - omissis;

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO- ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666/93, COMBINADO A LEI Nº. 11.788/08 E LEI Nº. 9.394/96**

Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração *uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.*

A licitação visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.





O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como situação de dispensa de licitação, considerando que o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**OMISSIS**

*"XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".*

A cooperação em matéria de serviços públicos vem também prevista na legislação infraconstitucional, especificamente na Lei 11.788/08 - Lei de Estágio de Estudantes onde preceitua esta Lei, no artigo 1º, conforme abaixo transcrito:

*"Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

*§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.*

*§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho."*

O contrato de programa é, conforme conceito expresso no próprio Decreto, o instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa; e o convênio de cooperação é o pacto firmado entre entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada em cada um deles.

Veja-se, então, que efetivamente há contemplação de fato e de direito para embasar a dispensa de licitação em foco.

#### 4- JUSTIFICATIVAS:

**JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O Município de GRANJA, visando destinar o preenchimento de até 500 (quinhentos) vagas para realização de estágio junto à Administração municipal com intuito de propiciar complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, além do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, objetivando o desenvolvimento do educando para a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho de acordo com a Lei nº. 11.788/08 e Lei nº. 9.394/96, resolve contratar a instituição para operacionalizar programa de estágio.

Em primeira análise, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal supra transcrito se restringem a: 1) que a instituição seja brasileira; 2) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, à cada um deles.





recuperação social do preso; 3) detentora de inquestionável reputação ético profissional; 4) sem fins lucrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) em entendimento que aborda fácil compreensão sobre preenchimento de requisitos impostos pelo dispositivo legal da Lei de Licitações, sendo o objeto do correspondente contrato deve ter estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora de serviços.

É o que dispõe a Súmula 250 do TCU:

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (Grifou-se).”*

Onde no Estatuto Social do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Ceará – CIEE/CE, verifica-se que:

- i. É uma instituição brasileira;
- ii. É uma entidade civil sem fins lucrativos;
- iii. E que na consecução dos seus objetivos “promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos relativos à educação”. Art. 4º, II, Estatuto CIEE/CE anexo.

Conclui-se que o CIEE/CE poderá ser contratado através de dispensa de licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a concretização do convênio.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A instituição fornecedora foi escolhida por ser tradicional, com idoneidade e inquestionável reputação ético-profissional, qualificada para a realização do objeto proposto e que mantém preços compatíveis com o praticado no mercado regional.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Posto de Atendimento em Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0073-20, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste, Alessandro Salvatore Maximiliano Attiná, brasileiro, casado, portador do RG nº 500370567 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.747.975-15.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma instituição **filantrópica**, mantida pelo empresariado nacional, de assistência social, **sem finalidades lucrativas**, que trabalha em prol da juventude estudantil brasileira, o que torna o valor extremamente vantajoso para o Município de Granja/CE.

**5- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O valor pago pela coordenação e gestão será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por estagiário/mês efetivamente contratado, limitando-se a 500 (quinhentos) estagiários e ao valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes deste processo administrativo serão pagas





mensalmente. O pagamento de cada fatura mensal correspondente à taxa de administração, além do repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos estagiários será repassado à instituição integradora até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço for executado.

**6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Não se aplica ao caso em tela, haja vista, que a remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

GRANJA, 27 DE MAIO DE 2021.

*William Rocha Costa*

**WILLIAM ROCHA COSTA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

mensalmente. O pagamento de cada fatura mensal correspondente à taxa de administração, além do repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos estagiários será repassado à instituição integradora até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço for executado.

**6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Não se aplica ao caso em tela, haja vista, que a remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

GRANJA, 27 DE MAIO DE 2021.

**WILLIAM ROCHA COSTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

